

ACTA N.º 29/07

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE JULHO DE DOIS MIL E SETE.-----

-----Presenças: Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, e Vereadores, Luís Manuel Garcia Laranjeira, João Pedro Xavier Abelho Amante, Isidro Carvalho da Rosa, Luís Manuel Jordão Serra e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Faltas: Faltou o Senhor Vereador José Fernando de Almeida Coelho, que se encontra no gozo do período de férias, conforme documento que adiante se transcreve na íntegra.-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo mais qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.771.740,59 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....4.660,89 €

Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....330.482,90 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....537,32 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....292.461,32 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....37.729,13 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004788.631,23 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....7.456,33 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....26.355,10 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....24.160,34 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....300.000,00 €
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....67,00 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz.....
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....4.750.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....150.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município.....8.717,54 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....28.202,57 €

-----EXPEDIENTE-----

---A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE MEMBROS DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA DIRECÇÃO REGIONAL DO STAL, EM PORTALEGRE / STAL – SINDICATO NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL.-----

-----Está presente o ofício n.º 1036/C, datado de doze (12) de Julho de dois mil e sete, STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, informando que ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 29.º, dos Estatutos do STAL,

procederam à eleição de uma Comissão Administrativa, cuja composição a seguir indicam, que assim substituí os membros dos corpos gerentes da Direcção Regional de Portalegre do referido Sindicato e que passa a exercer todas as funções que estavam atribuídas, até ao final do mandato em curso, e onde comunicam toda a referida Comissão, na qual se inclui o funcionário do Município de Ponte de Sor, Senhor José Luís Narciso Salgueiro. Nesse sentido, também solicitavam que aos referidos trabalhadores, sejam reconhecidos todos os direitos que lhes assistem, para o exercício da sua actividade sindical, em consonância com o disposto no Decreto – Lei n.º 84/99, de 19 de Março.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA POR MOTIVO DE FÉRIAS / VEREADOR JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA COELHO.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e quatro (24) de Julho de dois mil e sete, do Senhor Vereador José Fernando de Almeida Coelho, comunicando que por motivo de férias, não podia comparecer à reunião da Câmara Municipal, a ter lugar no dia vinte e cinco (25) do corrente mês, razão pela qual solicitava que a referida falta fosse devidamente justificada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Senhor Vereador José Fernando de Almeida Coelho, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia vinte e cinco (25) de Julho de dois mil e sete, de acordo com a legislação em vigor e com o Regimento da Câmara Municipal.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE MONTAGEM DO CIRCO BOUGLIONE, EM PONTE DE SOR, DURANTE A FEIRA DE OUTUBRO / EMPRESA DO CIRCO BOUGLIONE DE NELSON DIAS ELOY.-----

-----Está presente o fax datado de dezassete (17) de Julho de dois mil e sete, da Empresa do Circo Bouglione, de Nelson Dias Eloy, com sede em Estrada de Palmela – Penteado – Moita, solicitando autorização para a montagem do Circo Bouglione, em Ponte de Sor, durante a Feira de Outubro, mais concretamente no período de dois (2) a sete (7) de Outubro do corrente ano. Encontra-se também presente a informação datada de vinte (20) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela funcionária Antónia Alexandre, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com o Regulamento

da Feira da Ponte, a ocupação de terrado durante a mesma, por diversões é precedida de arrematação por proposta em carta fechada e lacrada que deverá ser apresentada até às dezasseis horas e trinta minutos (16:30), do dia trinta (30) de Agosto (cópia anexa). Assim, caso haja terreno disponível para instalação do circo, a Empresa do Circo Bouglione, de Nelson Dias Eloy, deverá ser notificada de acordo com o atrás exposto >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade:1- notificar o requerente de que deverá apresentar uma proposta em carta fechada e lacrada, relativa ao assunto, sendo que a base de licitação é de 5,00 €, a qual terá que dar entrada até às dezasseis horas e trinta minutos (16:30), do dia trinta (30) de Agosto de dois mil e sete, de acordo com a informação técnica prestada; 2- Informar também o requerente que o eventual deferimento da pretensão estará sempre condicionada à obtenção de autorização por parte do proprietário do terreno.-----

-----PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO E PALCO, PARA AS FESTAS POPULARES DE FOROS DO ARRÃO / GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e quatro (24) de Julho dois mil e sete, do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, requerendo o licenciamento do Recinto e Palco para as Festas Populares de Foros do Arrão, que se realizarão nos dias três (3), quatro (4) e cinco (5) de Agosto do corrente ano, na Rua Moinho de Vento, em Foros do Arrão, no horário compreendido entre as doze horas (12:00) e as cinco horas (05:00) dos dias seguintes.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir a respectiva Licença de Recinto / Palco, ao Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, para as Festas Populares de Foros do Arrão, mediante o pagamento da respectiva taxa.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA AS FESTAS POPULARES DE FOROS DO ARRÃO / GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e quatro (24) de Julho dois mil e sete, do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, requerendo a Emissão de Licença

Especial de Ruído, paras as Festas Populares de Foros do Arrão, que se realizarão nos dias três (3), quatro (4) e cinco (5) de Agosto do corrente ano, na Rua Moinho de Vento, em Foros do Arrão, no horário compreendido entre as doze horas (12:00) e as cinco horas (05:00) dos dias seguintes.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir a Licença Especial de Ruído, ao Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, nos dias mencionados e nos períodos indicados, mediante o pagamento da taxa prevista na alínea b) do número dez (10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE ARRAIAL, PARA AS FESTAS POPULARES DE FOROS DO ARRÃO / GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e quatro (24) de Julho dois mil e sete, do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, requerendo a Emissão de Licença de Arraial, paras as Festas Populares de Foros do Arrão, que se realizarão nos dias três (3), quatro (4) e cinco (5) de Agosto do corrente ano, na Rua Moinho de Vento, em Foros do Arrão, no horário compreendido entre as doze horas (12:00) e as cinco horas (05:00) dos dias seguintes.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir a respectiva Licença de Arraial, ao Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, para as Festas Populares de Foros do Arrão, mediante o pagamento da respectiva taxa.-----

-----INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA COELHO, SOBRE A CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES E DE PROCESSOS DE LOTEAMENTO.-----

-----Está presente a informação datada de vinte (20) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador José Fernando de Almeida Coelho, que se transcreve na íntegra: << Afim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, informo que ao abrigo da competência subdelegada, proferi no período compreendido entre os dias treze (13) de Julho de 2007 a dezanove

(19) de Julho de 2007, inclusive, os seguintes despachos potencialmente geradores de proveito financeiro para o Município: a) Concessão de licenciamento no âmbito dos processos de obras particulares: Processo 206/2006 – Taxa 105,75 €; Processo 163/2006 – Taxa 113.50 €; Processo 200/2006 – Taxa 48,00 €; Processo 98/2006 – Taxa 286,22 €; - Processo 177/2006 – Taxa 311,40 €; - Processo 214/2006 – Taxa 707,88 € Mais se informa que as indicadas receitas só se tornarão efectivas mediante o levantamento, por parte dos interessados do alvará titular das operações urbanísticas licenciadas >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**REVISÃO DO MAPA JUDICIÁRIO / ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES.**-----

-----Está presente a Circular n.º 79/2007-MJS, datada de seis (6) de Julho de dois mil e sete, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, dando conhecimento que estando na ordem do dia a discussão da revisão do mapa judiciário, o Conselho Directivo da referida Associação analisou esta problemática tão importante para o País, análise essa que se anexa, e ficará arquivada no Processo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta. Ainda se refere que na proposta apresentada, o Município de Ponte de Sor, será a sede da circunscrição de Vale do Sor. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, SOBRE ATRIBUIÇÃO TRANSITÓRIA DE PELOUROS AO SENHOR VEREADOR JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA COELHO.**-----

-----Está presente o despacho datado de dezassete (17) de Julho de dois mil e sete, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, relativo ao assunto mencionado em título, o qual adiante se transcreve na íntegra: << Por meu despacho, datado de 27 de Outubro de 2005, e em observância da competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, designei como Vereador, a Tempo Inteiro, o Senhor Joaquim Louro Semedo Carita. Mais decidi, ao abrigo do disposto nos n.º s 1 e 2, do artigo 69.º, da mesma Lei, atribuir ao referido Senhor Vereador o Pelouro das Águas, Saneamento e Salubridade (Fiscalização Sanitária, Saúde Pública, Resíduos Sólidos, Águas e Esgotos); Obras Municipais – Administração Directa; Mercados e Feiras. Tendo em consideração que o Senhor Vereador, Joaquim Louro Semedo Carita, no passado dia 9, sofreu um Acidente Vascular Cerebral, estando internado no Hospital

de Abrantes, e, por esse motivo, impedido de exercer as suas funções como Vereador a Tempo Inteiro, tendo já solicitado a suspensão do seu mandato por um período de 3 meses; Tendo em consideração a necessidade de garantir o bom andamento dos trabalhos, em curso, relacionados com os Pelouros que lhe foram atribuídos, atribuo, transitoriamente, ao Vereador, a Tempo Inteiro, José Fernando de Almeida Coelho, os Pelouros atrás referidos >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**AOS MUNÍCIPES**-----

-----Está presente o Comunicado, datado de dezanove (19) de Julho de dois mil e sete, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, relativo ao assunto que adiante se transcreve na íntegra: << O Senhor José Janela, que é Professor; que é também Coordenador Distrital do Sindicato dos Professores – FENPROF; e que é também membro da Direcção da QUERCUS; e também comunista, afirmou aos microfones da Rádio de Portalegre que a Ministra da Educação recebeu a medalha de mérito da Cidade de Ponte de Sor, que de modo algum merecia, lançou a primeira pedra numa Escola, mas já não vai haver escola porque o dinheiro vai ser utilizado no Aeródromo.

----- Este Senhor não é um cidadão qualquer, desempenha um cargo importante no Sindicato dos Professores e na Direcção Distrital da QUERCUS, está obrigado a ser intelectualmente honesto, o seu discurso tem que ser equidistante dos Partidos Políticos e independente das simpatias partidárias que, necessariamente, pode ter e também de qualquer tipo de amizade.

----- É triste e malevolamente confrangedor, 33 anos após o 25 de Abril, constatarmos a existência de pessoas que, devendo ter um discurso responsável, pugnar pela verdade, assumem comportamentos que julgávamos arredados e impossíveis de existir numa Democracia.

----- É triste um Senhor Professor utilizar um discurso e assumir a responsabilidade por afirmações que não prestigiam a sua classe e muito menos a podem representar, porque são caluniosas e demasiado pequenas para as podermos qualificar com bondade.

----- É penoso e tão doloroso verificarmos que um Senhor Professor, que certamente no desempenho da sua actividade profissional é reconhecidamente competente e responsável, aceite desempenhar papel tão feio como pequeno, só porque odeia o concelho de Ponte de Sor na pessoa do seu Presidente.

O Senhor Professor, dirigente sindical, dirigente ambiental e comunista deve ter tanto que fazer, tantos trabalhos de responsabilidade, tantas reuniões penosas e tristes, tanta disponibilidade militante que se esquece de dignificar os cargos que ocupa, quando discursa, como o fez, insinuando, caluniando ou mentindo.-----

Continuam empenhados os Senhores da QUERCUS e comunistas do concelho de Ponte de Sor em tudo fazer para que o investimento turístico na Barragem de Montargil não se verifique.-----

Depois do jornal, fizeram queixa junto da IGAT e junto do Tribunal Administrativo de Castelo Branco. Deliberadamente, e de forma obstinada, tudo continuaram a fazer para que em Montargil nenhum investimento aconteça.-----

Estes Senhores não querem que se criem centenas de postos de trabalho; eles crescem politicamente com a miséria dos outros; eles alegram-se politicamente quando há muito desemprego; eles batem palmas quando os investimentos não existem.-----

O(s) Senhor(es) da Quercus, do Sindicato, do Partido Comunista podem continuar a queixar-se para onde quiserem porque a Câmara Municipal e o seu Presidente aprenderam há muitos anos que, para se ser bom, competente, responsável e justo, não é preciso recorrer a processos ínvios, desonestos ou malévolos.-----

Ao Senhor José Janela, pelos cargos que ocupa, certamente por eleição, peço-lhe: não deite fora a dignidade, não deixe a Nobreza esvaziar-se nos discursos, não deixe nunca a respeitabilidade à porta da Escola, do Sindicato, do Partido.-----

Os Homens têm que saber ocupar os lugares com HONRA, agarrados a princípios e valores morais que são indissociáveis à Democracia, à Liberdade, à Igualdade, à Fraternidade.-----

Mesmo que não queiram, os comunistas de Ponte de Sor e alguns seus confrades doutras paragens, serão obrigados a assistir ao desenvolvimento harmonioso e sustentado do nosso concelho, iniciado em Janeiro de 1994. É esse o seu martírio, o castigo a que estão votados, profunda tristeza com que embebedam a sua existência.-----

Tinha decidido, há alguns anos, não responder a qualquer provocação promovida por esses senhores, mas no último mandato ficou provado que a mentira várias vezes repetida torna-se verdade e não podemos permitir que tal continue a acontecer.-----

Do comunicado, tornado público, é afirmado: **“O PCP é defensor de todos os projectos de investimento para o concelho”**. O que se passa actualmente com o projecto turístico da Solago demonstra bem como são contra todos os investimentos que tragam desenvolvimento. Se este projecto for para a frente a ambição de voltarem a

ganhar a Junta de Freguesia de Montargil deixa de existir. Para esses senhores o mais importantes são os votos ganhos a qualquer preço.-----

Desde 1994, só em 1996, 1997 e 1999 os Vereadores desse Partido votaram a favor do Orçamento e Plano de Actividades. Em todos os outros anos votaram contra ou abstiveram-se.-----

É fácil concluir que a prática política desses senhores nada tem a ver com os interesses superiores do concelho e seus habitantes.-----

“O PCP repudia o facto de Taveira Pinto, presidente da Câmara PS, se servir de dinheiros públicos para publicar comunicados”.-----

Não serão nunca esses senhores que me irão dar lições de como devem ser geridos os dinheiros públicos.-----

Em 1994 herdei 350.000.000\$00 de dívida à banca e fornecedores que, aos dias de hoje, representam 527.378.557\$80 (com base na taxa de inflação do INE).-----

Hoje a Câmara Municipal de Ponte de Sor é considerada uma das mais bem governadas de Portugal.-----

Das obras que esses senhores realizaram, durante 20 anos, qual foi aquela que começaram e terminaram de forma eficaz e correcta e ao mesmo tempo estruturante para o concelho? Não existe uma, infelizmente.-----

Também não são esses senhores que ensinam o Presidente Taveira Pinto como a lei deve ser usada e cumprida.-----

A “Charcas Lagoon” só agora foi reiniciada por vontade única do seu promotor, a Câmara Municipal e o seu Presidente deram todo o apoio para que tal se verificasse.-----

Ao contrário desses senhores, que permitiram a ida da Empresa “Cableza” para Castelo Branco e que tudo fizeram para a Inlan, agora Delphi, não viesse para Ponte de Sor – afirmava o então Presidente da Câmara, José Amante, **“Os Americanos vêm para Ponte de Sor para explorar a mão de obra barata”**, o actual Presidente da Câmara e os vários executivos a que presidiu, do Partido Socialista, fizeram de Ponte de Sor uma Cidade reconhecida como tal e do concelho, um dos concelhos mais desenvolvidos do Alentejo.-----

Ainda a propósito da Inlan, agora Delphi, esses senhores devem perguntar aos Sindicalistas da CGTP e UGT o que o actual Presidente da Câmara tem feito ao longo destes anos na defesa dos postos de trabalho da Empresa.-----

Esta verdade dói muito, mas é a verdade que todos constataam menos os cegos de espírito.-----

Do restante comunicado nada temos a referir – misturam o Nacional com o local, constroem parágrafos de entendimento duvidoso e juízo doentio.-----

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 25 de Julho de 2007 >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, na sequência de proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Isidro Carvalho da Rosa e João Pedro Xavier Abelho Amante, a abstenção do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo e os votos favoráveis dos restantes membros, aprovar o comunicado acima transcrito e dar conhecimento público do mesmo, mediante distribuição à população do concelho e publicação em órgãos locais de comunicação social.**-----

-----**Acerca do presente assunto o Senhor Vereador Isidro Carvalho da Rosa emitiu a seguinte Declaração de Voto: “Voto contra porque não me revejo no teor do comunicado e sempre estive e continuo a estar a favor do desenvolvimento do nosso concelho, independentemente de quem esteja à frente da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia”.**-----

-----**Seguidamente, também o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante proferiu a seguinte Declaração de Voto: “Subcrevo as palavras do Vereador Isidro Rosa e recorrendo à honestidade intelectual a que o Senhor Presidente tanto apela é com clareza que afirmo que o conteúdo do comunicado não tem qualquer sentido, questionando, por outro lado o que é que o comunicado do P.C.P. tem a ver com o Senhor José Janela e o que é que este tem a ver com o mesmo comunicado e com o P.C.P.”**-----

-----**PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL GARCIA LARANJEIRA, RTELATIVA À CULTURA EM MOVIMENTO DE DOIS MIL E SETE (2007).**-----

-----Está presente a proposta número cento e vinte barra dois mil e sete (120/2007), datada de vinte (20) de Julho de dois mil e sete, do Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra; << No âmbito do Projecto em epígrafe, proponho a realização dos seguintes espectáculos: - Rancho Folclórico do Sor, no dia vinte e nove (29) de Julho de dois mil e sete, pelas vinte e uma horas e trinta minutos (21:30), em Torre das Vargens. È

necessário assegurar o transporte (130,00 €); - Foi aprovado (Proposta 50/2007), a realização de um espectáculo com o Rancho Folclórico de Montargil, no dia cinco (5) de Agosto de dois mil e sete, às vinte horas (20:00), em Longomel, que incluía despesas de transporte (valor não quantificado nessa data). Proponho a aprovação do transporte, no valor de 100,00 € para este Grupo; - Banda da Sociedade Filarmónica Galveense, dia cinco (5) de Agosto de dois mil e sete, às vinte e duas horas (22:00), em Foros do Arrão >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, e autorizar o pagamento das despesas mencionadas na mesma.-----

-----PEDIDO DE APOIO PARA AS ACTIVIDADES DESPORTIVAS RELACIONADAS COM A MODALIDADE DO ANDEBOL / GRUPO EXPERIMENTAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício do Grupo Experimental de Ponte de Sor, que deu entrada nestes Serviços, no dia doze (12) de Julho de dois mil e sete, sob o número seis mil duzentos e noventa e sete (6297), enviando o Plano de Actividades e Orçamento para o ano de dois mil e oito, e solicitando o apoio da Autarquia de Ponte de Sor, para a concretização das suas actividades. Encontra-se também presente a informação datada de dezoito (18) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto, da funcionária Margarida Inácio, referindo que a Câmara deliberou atribuir um subsídio mensal de 1.250,00 €, durante doze (12) meses.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Manter a atribuição do subsídio no valor de mil duzentos e cinquenta euros (1.250,00 €), mensais, durante doze meses, conforme consta do Protocolo estabelecido entre o Município a o referido Grupo; 2- Que o pagamento do respectivo subsídio tenha início no mês de Outubro de dois mil e sete, até ao mês de Setembro de dois mil e oito, uma vez que o prazo de pagamento do anterior subsídio concedido irá terminar durante o mês de Setembro do corrente ano.-----

-----PEDIDO DE AUXÍLIO ECONÓMICO RELATIVO AO TRANSPORTE DA SUA FILHA, JOANA CATARINA PRATES MENDES DA CONCEIÇÃO, ENTRE MONTE DO PAUL E VALE DE VILÃO / ANTÓNIO JOSÉ MENDES DA CONCEIÇÃO.-----

-----Está presente o ofício datado de três (3) de Julho de dois mil e sete, de António José Mendes da Conceição, residente na Herdade do Paul – Vale de Vilão – Montargil, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da vossa carta n.º 7749, datada de 13 de Junho de 2007, venho por este meio informar V. Exa. de que tal como em anos anteriores, e tendo em consideração que o concurso ficou deserto, disponibilizo-me para garantir o transporte para a minha filha, Joana Catarina Prates Mendes da Conceição, entre o Monte do Paul e Vale de Vilão. Informo ainda que me responsabilizo por qualquer eventualidade que possa ocorrer durante o percurso. Para compensar a despesa que terei, venho por este meio solicitar a atribuição de um subsídio de 120 euros mensais >>.....

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, efectuar o pagamento da importância de cento e vinte euros (120,00 €) mensais, ao Senhor António José Mendes da Conceição, durante o ano lectivo escolar de dois mil e sete barra dois mil e oito, como contrapartida pelo serviço de transporte da sua filha, Joana Catarina Prates Mendes de Oliveira, entre o Monte do Paul e vice versa, o qual teria que ser obrigatoriamente efectuado pelo Município.**.....

-----**PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES PARA DOIS MIL E SETE / CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL.**.....

-----Está presente o ofício datado de vinte e dois (22) de Junho de 2007, da Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, sobre o assunto mencionado em título, no qual e no seguimento da apresentação do Plano de Actividades para 2007, solicitavam um apoio especial para a concretização dos projectos, mais concretamente **um apoio mensal de 1.850,00 € (de Janeiro a Dezembro de dois mil e sete)**, para pagamento de várias despesas com as actividades propostas no mesmo, sendo certo que este pedido já tinha sido efectuado há cerca de três meses, e que já se estava no meio do ano, havendo por isso dificuldades em corresponder às despesas mensalmente muito elevadas, actividades essas que se anexam através de um quadro demonstrativo. Encontra-se também presente o parecer datado de vinte e três (23) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrito pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após a informação dos Serviços, concordo com a ajuda à Associação Caminhar dentro do valor solicitado. >>.....

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade:**

Atribuir um subsídio à Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, no valor de mil oitocentos e cinquenta euros, mensais, durante doze (12) meses, no período de Julho de dois mil e sete a Junho (inclusive) de dois mil e oito, para fazer face às despesas relacionadas com as actividades que se encontram descritas em mapa anexo, devendo a entidade peticionária apresentar na Autarquia o Relatório Anual de Contas, referente ao exercício do corrente ano.-----

-----RELATÓRIO ANUAL DOS TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS REALIZADOS NO SÍTIO ALMINHO 1, NO ÂMBITO DO PROJECTO PONTIS III “ NEOLITIZAÇÃO DO MÉDIO E BAIXO VALE DO SOR” / IGESPAR – INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO.-----

-----Está presente o ofício número nove mil novecentos e setenta e quatro (9974), com a referência S-21854, datado de onze (11) de Julho de dois mil e sete, do IGESPAR, I.P. – Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito das competências e atribuições deste Instituto e tendo em atenção a legislação em vigor: Decreto – Lei n.º 270/99, e 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro, informo V. Exa. que foi aprovado o Relatório mencionado em epígrafe, da responsabilidade científica da arqueóloga Dra. Maria Manuela Margarido de Deus >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES / ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE, DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de dezassete (17) de Julho de dois mil e sete, do Eléctrico Futebol Clube, sobre o assunto mencionado em epígrafe, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Eléctrico Futebol Clube solicita a V. Exa. se digne autorizar a apresentação da equipa sénior aos órgãos de Comunicação Social nas instalações do Estádio Municipal de Ponte de Sor, Sexta –Feira, dia 20 do corrente mês às dezoito horas. O Eléctrico Futebol Clube solicita também a V. Exa. se digne autorizar a realização dos exames médicos aos seus atletas, nas instalações do Estádio Municipal, sábado, dia 21 do corrente mês. Solicita ainda autorização para utilizar as referidas instalações e realizar o 1.º e 2.º treinos da época, no Campo Multiusos e Estádio

Municipal, já no próximo Domingo, dia 22 do corrente, bem como todos os que se seguirão até final da época que agora se inicia, quer no Campo Multiusos quer no Estádio Municipal. A partir de 23 de Julho e todos as Sextas – Feiras de casa semana, será entregue na Câmara Municipal, o Plano semanal de treinos e jogos referentes à semana seguinte >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de autorizar os pedidos efectuados pelo Eléctrico Futebol Clube, no seu ofício.

-----PROTÓCOLOS ESCOLARES RELATIVOS AOS TRANSPORTES ESCOLARES A ESTABELECEER ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A JUNTA DE FREGUESIA DE LONGOMEL, A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA, A JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA VALDOARQUENSE.

-----Está presente a informação número cento e dezassete (117), datada de dezasseis (16) de Julho de dois mil e sete, do Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, anexando os Protocolos a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a Junta de Freguesia de Longomel, a Junta de Freguesia de Tramaga, a Junta de Freguesia de Montargil e a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Valdoarquense, protocolos esses que devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados em caixa própria, depois de devidamente rubricados e assinados.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar os referidos Protocolos; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever os mesmos.

-----RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO EXTERNA DA ESCOLA SECUNDÁRIA COM TERCEIRO (3.º) CICLO DO ENSINO BÁSICO DE PONTE DE SOR.

-----Está presente o ofício número seiscentos (600), datado de dezanove (19) de Junho de dois mil e sete, da Escola Secundária Com Terceiro (3.º) Ciclo, do Ensino Básico de Ponte de Sor, enviando o Relatório de Avaliação Externa da mesma, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado em pasta própria. Encontra-se também presente o parecer datado de vinte e seis (26) de Julho do corrente ano, sobre o mesmo, emitido pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Pode estar tudo muito certinho, mas se uma

das debilidades são os resultados escolares...Então, está de acordo com as observações efectuadas por V. Exa. relativamente às prioridades de um Estabelecimento de Ensino >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, informar a Escola da sua preocupação com o conteúdo da avaliação realizada, nomeadamente, na parte em que este tem a ver com os resultados escolares.-----

-----PEDIDO DE TROFÉUS, E APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ALMOÇO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS PROVAS DOS JOGOS DA MALHA / ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DO ARNEIRO.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de Abril de dois mil e sete, deliberou por unanimidade, atribuir dois (2) troféus de valor não superior a trinta euros cada, à Associação Desportiva e Recreativa do Arneiro, para os referidos Torneios da Malha, e também atribuir à Entidade petionária um subsídio destinado à realização do referido almoço, o qual seria quantificado em próxima reunião, mediante apresentação de cópias das inerentes facturas, devendo, ainda, a mesma entidade apresentar a restante documentação legalmente exigida, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o ofício datado de dez (10) de Abril de dois mil e sete, da Associação Desportiva e Recreativa do Arneiro, dando conhecimento que estão a participar em simultâneo nos Torneios do Jogo da Malha, inseridos no Campeonato Concelhio e no Campeonato organizado pela Associação de Jogos Tradicionais do Distrito de Portalegre, onde irão ter a cargo a organização de um dos Torneios de Malha bem como o Encontro Final, razão pela qual solicitavam a oferta de alguns troféus e apoio para realização dum almoço, no âmbito do encontro final de encerramento da época >>. Está agora novamente presente todo o processo acompanhado do ofício número treze (13), datado de nove (9) de Julho de dois mil e sete, apresentando em anexo os comprovativos efectuados com o almoço servido no final do Torneio da Malha e que totalizam a quantia de 426,56 €.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Desportiva e Recreativa do Arneiro, no valor de quatrocentos e vinte e seis euros e cinquenta e seis cêntimos (426,56 €), destinado a fazer face às despesas realizadas com o referido almoço do Torneio da Malha.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ZONA

RIBEIRINHA, EM PONTE DE SOR, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE UM PIQUENIQUE / CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL.---

-----Está presente o ofício número cento e vinte (120), datado de dezassete (17) de Julho do corrente ano, da Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, dando conhecimento que no âmbito de um passeio de cicloturismo, no dia vinte e um (21) de Julho do corrente ano, solicitavam autorização para a utilização do espaço da Zona Ribeirinha, destinada à realização de um piquenique, nesse mesmo dia, das oito horas e trinta minutos (08:30) às dezoito horas (18:00).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, não emitir qualquer decisão sobre o assunto, atendendo a que o mesmo se encontra prejudicado e pelo conhecimento de que tal evento acabou por não se realizar.-----

-----PEDIDO DE TRANSPORTE ENTRE PINHAL DO DOMINGÃO E PONTE DE SOR E VICE VERSA / ANABELA MENDES SILVA.-----

-----Está presente o requerimento datado de onze (11) de Julho de dois mil e sete, de Anabela Mendes Silva, residente na Rua do Pinhal, número quinze (15), rés do chão, em Pinhal do Domingão, que deu entrada nestes Serviços no dia dezanove (19) de Julho de dois mil e sete, sob o número seis mil quatrocentos e noventa e dois (6492), solicitando autorização para utilizar o transporte da Câmara Municipal, no percurso de Pinhal do Domingão – Ponte de Sor, tendo em atenção que se encontra a trabalhar em Ponte de Sor, já que foi operada a um joelho e tinha dificuldade em andar.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar a Senhora Anabela Mendes Silva, a utilizar o transporte da Autarquia, no percurso Pinhal do Domingão – Ponte de Sor e vice versa, desde que haja lugar disponível, não garantindo a autarquia que tal sempre aconteça, e desde que a requerente declare que se responsabiliza por qualquer acidente que possa ocorrer durante os referidos percursos.-----

-----PEDIDO DE MATERIAIS PARA AS FESTAS / UNIÃO DESPORTIVA OPERÁRIA DAS BARREIRAS.-----

-----Está presente o ofício da União Desportiva Operária das Barreiras, solicitando a cedência de quatro (4) Stands, uma quantidade de grades disponíveis e quatro (4) cavaletes, para a realização das Festas, que se realizam no próximo fim de semana.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder o material solicitado pela União Desportiva Operária das Barreiras, desde que o mesmo esteja disponível, sendo que o transporte do mesmo material ficará a cargo da requerente.-----

-----**PEDIDO DE COLABORAÇÃO RELATIVO A PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA, SOBRE A EXISTÊNCIA DE PRAGA DE RATOS EM TERRENO SUPOSTAMENTE ABANDONADO, NA RUA GAGO COUTINHO, EM PONTE DE SOR / DALILA DA SILVA FERNANDES.**-----

-----Está presente a informação datada de nove (9) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Advogada Estagiária, Senhor Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a informar o seguinte: Ao que depreendemos acerca do assunto precedente, a Sra. Dalila Relvas, moradora na Rua Gago Coutinho n.º 34, em Ponte de Sor, deu conhecimento ao Sr. Delegado de Saúde Concelhio, de uma praga de ratos na sua habitação. Após ter tomado várias providências a fim de erradicar tal praga, as mesmas, revelaram-se ineficazes. Afirmam os vizinhos que, também eles, são alvo dos incómodos provocados pelos referidos animais. É afirmado pela Sra. Dalila Relvas que, tal praga, provém do terreno abandonado sito nas traseiras da sua casa, que anteriormente era utilizado como campo de jogos (Campo de Jogos Matuzarense). Consta que, actualmente, existe entulho e ervas no referido terreno, condições estas que são propícias para o desenvolvimento de ratos e outros animais que podem ser vectores de doenças infecto-contagiosas, facticidade susceptível de potenciar risco ou perigo para a saúde pública, como se depreende do relatório elaborado pelo já referido Exmº Delegado Concelhio de Saúde. O enquadramento legal desta matéria, no que concerne à possibilidade duma intervenção do Município no âmbito da mesma, radica no Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, diploma que regula a Gestão de Resíduos. Antes de tecermos mais considerações, frisamos o princípio da responsabilidade do cidadão, na medida em que, todos os cidadãos deverão adoptar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respectiva reutilização e valorização, nos termos do art. 8.º, do Decreto – Lei antes mencionado. Neste caso, sobre o qual se demanda a nossa pronúncia, torna-se premente que se proceda à remoção dos resíduos existentes no referido terreno, para que deixem de se verificar as condições de propagação de tais animais. Por regra, a gestão dos

resíduos cabe ao seu produtor (art. 5.º, do Dec. Lei supra mencionado), no entanto, no caso em apreço, não é possível averiguar quem produziu tais resíduos. Para colmatar a lacuna que existiria aquando do desconhecimento do produtor dos resíduos, o legislador previu no n.º 3, do referido art. 5.º, que, no caso de impossibilidade de determinação daquele, a responsabilidade pela respectiva gestão dos resíduos recai sobre o seu detentor. Explicitando, será aqui detentor, a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil, al. i) do art.3.º, do Dec – Lei a que nos vimos referindo. Assim, somos convictos que o detentor será o proprietário do referido terreno, pois, se ele tem conhecimento de que outros utilizam aquele espaço para “depósito “ de resíduos, sem tomar medidas para que tal não aconteça; temos que exercerá assim, o poder de facto em relação aos referidos resíduos, conformando-se com a existência daqueles num terreno que é sua propriedade (art. 1253.º Código Civil). Tendo em consideração o exposto, verifica-se o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, por parte do detentor, que, neste caso, é o proprietário do terreno. Porém, se a identificação do produtor dos resíduos se tornar possível, será ele o responsabilizado, na medida em que não proveu à adequada gestão daqueles. Acerca das medidas que, concretamente, poderão ser tomadas, opinamos pela instauração dum processo de contra – ordenação, nos termos do art. 67.º/1 a) do Dec. Lei n.º 178/ 2006. Paralelamente a este processo, consideramos premente a existência de um processo administrativo, na medida em que, nos termos do art.69.º do mencionado Dec. Lei, é referido que, sem prejuízo das sanções acessórias (previstas no art.68.º) que podem ser aplicadas simultaneamente com a contra – ordenação, o infractor está obrigado a remover as causas da infracção e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma. Isto é, mesmo que haja lugar às sanções acessórias, ainda assim, o infractor tem a obrigação de remover as causas da infracção e prover à reconstituição da situação anterior, por outro prisma, mesmo que não haja lugar a nenhuma sanção acessória, a reconstituição já mencionada deve ser observada. Porém, se a remoção dos resíduos não for feita voluntariamente pelo infractor, a Administração Municipal, na medida em que é uma entidade competente para a fiscalização, deverá actuar directamente por conta daquele. Podemos referir que, este comportamento por parte da Administração Municipal é legitimado pela própria lei que assim prevê, mas também, pela própria executoriedade que é reconhecida aos actos administrativos, nos termos dos arts.149.º ss do CPA. Pois, se o detentor dos resíduos não acatar voluntariamente a obrigação constante do acto administrativo, que se traduz na

reposição da situação anterior à prática da infracção, o cumprimento da referida obrigação pode ser imposto pela Administração Municipal, sem recurso prévio aos tribunais. Temos que, nesta demanda sobre a qual nos pronunciamos, esta executoriedade traduz-se numa substituição da Administração Municipal relativamente ao infractor, sendo aquela a remover os resíduos, ficando as despesas a expensas deste, nos mesmos termos em que decorrem as execuções fiscais. Contudo, antes de ser proferida a decisão final tem o interessado o direito de ser ouvido no procedimento, a fim de ser dado cumprimento ao princípio da audiência prévia consagrada nos arts.100.º ss do CPA. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer sobre o assunto >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, projectar a seguinte decisão: 1- Notificar o proprietário do terreno para que este proceda à remoção dos resíduos existentes, fixando para o efeito um prazo de 15 dias, contados a partir da data da notificação; 2- Em caso de incumprimento da determinação administrativa, referida no ponto anterior, fica desde já o Município proprietário do terreno, igualmente notificado de que o acto de limpeza será executado coercivamente pela Câmara Municipal, sendo-lhe imputados os respectivos custos, de acordo com a tramitação legalmente prevista para a execução dos actos administrativos, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Código do Procedimento Administração; 3- Antes da referida decisão se tornar definitiva, fica ainda o interessado notificado, para, em sede de Audiência Prévia de Interessados, dizer o que tiver por conveniente sobre o assunto, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis, com a indicação de que o processo pode ser consultado na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal, todos os dias em que este serviço esteja aberto ao público, durante o horário de expediente, que é entre as nove (9:00) horas e as doze horas e trinta minutos (12:30) e entre as catorze (14:00) horas e as dezassete horas e trinta minutos (17:30).-----

-----EXPOSIÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE PONTE DE SOR, SOBRE A EXISTÊNCIA DE RESÍDUOS EM PRÉDIO VIZINHO DO SENHOR JÚLIO FERNANDES HENRIQUES.-----

-----Está presente a informação datada de dezoito (18) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Advogada Estagiária, Senhor Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a informar o seguinte: Ao que depreendemos; pela análise da comunicação do Sr.

Delegado de Saúde Concelhio e pela carta que lhe foi enviada pelo Sr. Júlio Fernando Henriques; este último depara-se com uma situação de grande humidade na sua habitação, principalmente no quarto de dormir, chegando mesmo a escorrer água pela parede. Deste modo, necessita a referida parede, que confronta com um terreno sem qualquer edificação, de obras de beneficiação, necessitando também outra parede de ser rebocada e pintada. Temos que, a pretensão do Sr. Júlio F. Henriques é fazer as referidas obras. Contudo, a proprietária do prédio vizinho, tem negado a entrada daquele no seu prédio, impedindo que este consiga realizar as obras que a sua habitação necessita. Porém, a Administração Municipal, não se poderá pronunciar acerca desta factualidade, pois deparamo-nos com um diferendo entre particulares. Ao termos presente que, a Administração Municipal deve obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe estejam atribuídos, não poderá aquela, assim actuar como instância reguladora de relações do âmbito privado entre particulares, isto é, não pode intervir em âmbitos que extravasam as suas competências. Assim, a Administração não poderá substituir-se às instâncias regularmente competentes, sob pena de violar o princípio da legalidade consagrado nos termos do art.3.º do Código de Procedimento Administrativo. Sendo assim, somos de opinião que o Sr. Júlio F. Henriques, poderá, eventualmente, recorrer a outras instâncias a fim de se valer do direito de passagem forçada momentânea, previsto no art. 1349.º do Código Civil. Porém, suscita-se outra questão, na qual entendemos haver interesse público na sua averiguação por parte da Administração Municipal, na medida em que compete aos órgãos administrativos prosseguir aquele interesse, no respeito pelos direitos e demais interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Esta última questão a que aludimos, prende-se com o facto de a proprietária do terreno contíguo ao do reclamante, acumular grande quantidade de lixo. Consta que, segundo testemunhos de vizinhos, saem ratos e cobras do referido local. Deste modo, segundo o relatório elaborado pelo Exmº Sr. Delegado de Saúde Concelhio, a Saúde Pública encontra-se em risco. Antes de fazermos mais considerações, é premente referir que o Decreto - Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro que regula a Gestão de Resíduos, consagra no seu, art.5.º/1 a responsabilidade do produtor dos resíduos relativamente à sua gestão. De relevante importância é, também, o princípio da responsabilidade do cidadão, na medida em que todos os cidadãos devem adoptar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respectiva reutilização e valorização. Deste modo, ao ter presente que a proprietária do referido terreno tem vindo a acumular resíduos ao ar

livre, sem tomar qualquer medida que conduza a uma correcta gestão daqueles, somos de opinião que deve ser instaurado um processo de contra – ordenação (art.67.º/1 a) do Dec. Lei n.º 178/2006). Paralelamente a este processo, consideramos premente a existência de um processo administrativo, na medida em que, nos termos do art.69.º, do mencionado Dec. Lei, é referido que, sem prejuízo das sanções acessórias (previstas no art.68.º) que podem ser aplicadas simultaneamente com a contra – ordenação, o infractor está obrigado a remover as causas da infracção e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma. Assim, ainda quando não haja lugar à aplicação de uma sanção acessória relativamente à contra – ordenação, os resíduos devem ser removidos. Mas também se torna oportuno, embora não seja essa a situação que temos em apreço, explicitar que, mesmo quando haja lugar à aplicação de uma sanção acessória, deve sempre proceder-se à reconstituição da situação anterior à prática da infracção. Porém, se a remoção dos resíduos não for feita voluntariamente pela infractora, a Administração Municipal, na medida em que é uma entidade competente para a fiscalização, deverá actuar directamente por conta daquela. Podemos referir que, este comportamento por parte da Administração Municipal é legitimado pela própria lei que assim prevê, mas também, pela própria executoriedade que é reconhecida aos actos administrativos, nos termos dos arts.149.ºss do CPA. Pois, se a produtora dos resíduos não acatar voluntariamente a obrigação constante do acto administrativo, que se traduz na reposição da situação anterior à prática da infracção, o cumprimento da referida obrigação pode ser imposto pela Administração Municipal, sem recurso prévio aos tribunais. Temos que, nesta demanda sobre a qual nos pronunciamos, esta executoriedade traduz-se numa substituição da Administração Municipal relativamente à infractora sendo aquela a remover os resíduos, ficando as despesas a expensas desta, nos mesmos termos em que decorrem as execuções fiscais. Contudo, antes de ser proferida a decisão final, tem a interessada o direito de ser ouvida no procedimento, a fim de ser dado cumprimento ao princípio da audiência prévia consagrado nos arts.100.º ss do CPA. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer sobre o assunto. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, projectar a seguinte decisão: 1- Notificar o proprietário do terreno para que este proceda à remoção dos resíduos existentes, fixando para o efeito um prazo de 15 dias, contados a partir da data da notificação; 2- Em caso de incumprimento da determinação administrativa, referida no ponto anterior, fica desde já o Município proprietário do terreno, igualmente notificado de que o acto de limpeza será

executado coercivamente pela Câmara Municipal, sendo-lhe imputados os respectivos custos, de acordo com a tramitação legalmente prevista para a execução dos actos administrativos, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; 3- Antes da referida decisão se tornar definitiva, fica ainda o interessado notificado, para, em sede de Audiência Prévia de Interessados, dizer o que tiver por conveniente sobre o assunto, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis, com a indicação de que o processo pode ser consultado na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal, todos os dias em que este serviço esteja aberto ao público, durante o horário de expediente, que é entre as nove (9:00) horas e as doze horas e trinta minutos (12:30) e entre as catorze (14:00) horas e as dezassete horas e trinta minutos (17:30).-----

-----PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À JURISDIÇÃO SOBRE CAMINHO / PEREGRINAÇÃO AO SENHOR DA FONTE SANTA.-----

-----Está presente a informação datada de onze (11) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Advogada Estagiária, Senhor Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a informar o seguinte: Ao que depreendemos, no dia 5 de Abril de 2007 (Quinta – Feira Santa), a estrada de Marvila que faz a ligação da Água Todo o Ano à Herdade da Amieira e Paul foi interdita à circulação de pessoas e veículos pela GNR sob solicitação de uma das proprietárias da referida herdade. Deste modo não foi possível a passagem dos peregrinos devotos ao Senhor da Fonte Santa (Santo da Amieira) pela referida estrada, porém, já desde meados do mês de Janeiro do ano corrente foram colocados portões de forma a impedir a livre passagem de pessoas estranhas à Herdade de Marvila. Perante o solicitado pelo Exmº Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Tramaga, cumpre-nos averiguar o carácter público ou privado da referida estrada, a fim de saber se a Administração Municipal, ou a própria Junta de Freguesia de Tramaga podem ou não actuar, de modo a reverter a situação existente (portões que impedem a livre passagem no referido caminho). Para que a Câmara Municipal de Ponte de Sor possa actuar, a estrada em questão terá de ter natureza pública municipal. Não existiriam dificuldades, se o caminho em questão fosse público sob administração ou jurisdição municipal, pois, neste caso, a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pela **alínea b) do n.º 7, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro**, articulada com o normativo sobre a execução de actos administrativos, (**arts. 149.º ss do**

CPA), poderia deliberar no sentido de não se verificar a obstrução do caminho, fixando um prazo para o efeito. No caso de não ser respeitada voluntariamente a deliberação da Câmara Municipal, esta tem a faculdade de executar coercivamente os actos necessários à reposição do traçado original do caminho, directamente ou por intermédio de terceiros, sempre a expensas do denunciado, (**art. 157.º CPA**). Contudo, no caso em apreço, não é claro que o caminho em causa seja público, e ainda que o seja, também não é líquido que o mesmo esteja sobre administração ou jurisdição da Câmara Municipal. Pois, não há nos serviços elementos que nos permitam concluir pelo seu carácter público municipal, além disso, não existem certezas se a Câmara Municipal alguma vez, praticou actos que indicassem a titularidade do mesmo. Não se conseguindo averiguar a existência ou não de quaisquer diligências de conservação ou melhoramento relativamente ao dito caminho significa que os dados disponíveis são manifestamente insuficientes, para aferir a existência de uma posse dominial. Só depois de esclarecida a questão da qualificação do caminho é que se pode concluir pela legalidade ou não duma eventual intervenção municipal. Surge assim, como premente, recorrer aos expedientes necessários para que possamos classificar o caminho em causa. Quanto a referências legislativas, podemos começar por apontar o **Decreto – Lei n.º 34.593, de 11 de Maio de 1945**, que estabelece normas para a classificação das estradas nacionais e municipais e dos caminhos públicos, fixando as características técnicas correspondentes a cada categoria. Relativamente aos caminhos públicos, este diploma apenas faz a distinção entre caminhos municipais e caminhos vicinais, referindo que “Os primeiros se destinam a permitir o trânsito automóvel e ficam a cargo das respectivas Câmaras.” E que “Os segundos se destinam ao trânsito rural e só excepcionalmente permitirão o trânsito automóvel. Ficam a cargo das Juntas de Freguesia.” A **Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961**, que promulgou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, estabeleceu no **art. 38.º**, a obrigatoriedade das Câmaras Municipais em colaboração com a então Direcção Geral dos Serviços de Urbanização organizarem no prazo de um ano, contado a partir da data da respectiva publicação uma carta na escala de 1:25000, onde se representasse relativamente à área do seu concelho as vias municipais com a sua divisão em cantões. Não foi possível apurar nos serviços se alguma vez esta carta foi elaborada, sabendo-se apenas que nenhum dos funcionários mais antigos e ainda em funções, tem conhecimento da sua eventual existência. Na falta de elementos documentais que nos permitam aferir do carácter público do caminho em questão, torna-se de relevante importância, fazer alusão

a referências jurisprudenciais sobre a qualificação de caminhos públicos. Temos que, a jurisprudência relativamente à questão do carácter público dos caminhos, tem vindo a firmar essencialmente três correntes. Para uma delas, é suficiente, para conferir o carácter público a um caminho, o facto de este estar no uso directo e imediato do público, desde tempos imemoriais. Para outra, o facto de o caminho estar no uso directo e imediato do público desde tempos imemoriais, é apenas suficiente para que se presuma o seu carácter público, podendo sempre, a estabelecida presunção, ser ilidida por prova em contrário, nos termos gerais de Direito. Para uma terceira corrente, o facto de o caminho estar no uso directo e imediato do público desde tempos imemoriais, não é, só por si, suficiente, para lhe conferir o carácter público, nem sequer para estabelecer a presunção atrás referida. Para esta corrente jurisprudencial, só se devem considerar públicos, os caminhos que, além de estarem no uso directo e imediato do público, venham sendo administrados pelo Estado ou por outra Pessoa Colectiva Pública (por ex. um autarquia local) e se encontrem sob a sua jurisdição. O **Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de Abril de 1989**, (embora com dois votos de vencido) procurou esclarecer definitivamente a controvérsia, ao acolher a primeira das teses a que nos referimos, tendo-se então firmado a seguinte jurisprudência: *“São públicos os caminhos que, desde tempos imemoriais estão no uso directo e imediato do público”*. Traçado que está o quadro legal e jurisprudencial sobre a matéria, continuam por esclarecer as dúvidas atinentes à questão de fundo, que é exactamente a de saber se a Câmara Municipal dispõe ou não de poderes legais para actuar em casos como o que estamos a analisar. Já vimos que não existe legislação que esclareça se o caminho em causa é ou não público e se está ou não sob a jurisdição municipal. Assim, à falta de outros elementos, resta-nos recorrer à jurisprudência. Ora, como também já vimos, a definição de caminho público actualmente fixada pela jurisprudência, terá que ser a resultante do Assento supra referido. Encontrada assim a definição de caminho público, é dela que vamos partir, para procurar a solução para o problema em análise, contudo, as dificuldades não terminam aqui. Desde logo, o próprio Assento do S.T.A., já foi, objecto de diversas interpretações, no tocante à sua aplicação prática pelos Tribunais, em decisões que lhe são posteriores. Assim, enquanto alguns magistrados se limitam a interpretá-lo literalmente, outros defendem a sua interpretação restritiva, no sentido de se dever entender que, *“o uso do caminho tem que visar uma satisfação de interesses colectivos de certo grau ou relevância, sem o que, não é lícito o reconhecimento da dominialidade pública”*. (Assim entendeu o Tribunal de Círculo e Judicial de Abrantes,

em decisão proferida em 30 de Março de 1998, no âmbito do processo de Acção Ordinária n.º 195/96, em que foi parte o Município de Ponte de Sor e o Tribunal da Relação do Porto, por acórdão de 14-03-2000). Explicitando, se tivermos em consideração a interpretação restritiva do mencionado acórdão, para que seja reconhecida a dominialidade pública do caminho, tem que se fazer prova que o uso deste, tem por inerência a satisfação de interesses colectivos de relevância. Contudo, o reconhecimento da dominialidade pública dum caminho não implica por si só a sua integração automática no domínio público do Município. A atribuição da dominialidade deverá obedecer ao critério da predominância do uso ou utilidade do caminho em causa, se esse uso e utilidade se circunscrever à população duma única localidade, a dominialidade pública sobre ele deverá, em princípio ser reconhecida à Freguesia com jurisdição na área. “*o uso directo e imediato do público, desde tempos imemoriais*”, é algo que opinamos constituir facto suficiente para qualificar um caminho como público, porém, parece-nos que, ainda assim, não se pode dispensar um acto de reconhecimento, acto esse que, em nossa opinião, só poderá ser judicial, tanto mais que se trata de um facto que admite oposição. Se alguém que pretende ver reconhecida a natureza pública de um caminho, alega exactamente o facto de tal caminho estar no uso directo e imediato do público desde tempos imemoriais, opinamos que tem de haver uma entidade que, a partir desse facto, faça uma apreciação e um julgamento, com vista a apurar a sua veracidade, para que, posteriormente, possa concluir pela procedência ou improcedência da alegação expendida. Ora, essa tarefa ajuizadora insere-se no leque de competências da função jurisdicional, reservada exclusivamente aos Tribunais, nos termos do art. 202, da Constituição da Republica Portuguesa e de forma alguma caberá à Administração Municipal. Temos ainda que, o mencionado Assento do S.T.A., apenas nos dá a definição de caminho público, porém não esclarece qual a Pessoa Colectiva Pública que terá a administração do mesmo. É que, tanto pode ser a Administração Central como a Administração Local. E, caso seja a Administração Local, tanto pode ser o Município, como a Freguesia, que também dispõe de atribuições nesta matéria, competindo à respectiva junta deliberar sobre “*a construção, conservação e reparação dos caminhos que não estejam a cargo das Câmaras Municipais*”. (Trata-se, aqui, dos designados caminhos vicinais (Vidé art. 253.º n.º 10, do Código Administrativo).

Entendemos assim, que em casos como o presente, deverá ser o Tribunal a reconhecer a natureza pública do caminho e, ainda a esclarecer qual a Pessoa Colectiva Pública que deterá a sua administração. E só se dessa decisão se concluir

que o caminho é público e também municipal, nos parece estar cometida à Câmara Municipal, competência legal para intervir, não obliterando que, pode a decisão concluir pelo carácter público do caminho, mas sob a administração da respectiva Junta de Freguesia. Face ao exposto, e equacionando uma decisão jurisdicional que não reconheça o carácter público do caminho, ou o próprio desinteresse municipal nesse reconhecimento, achamos por adequado fazer referência ao **Direito de Acção Popular previsto na Lei n.º 83/95 de 31 de Agosto e no art. 52.º, da Constituição da República Portuguesa.** Nos termos do art.1.º, da referida lei, o direito de acção popular é conferido para promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções cometidas contra a saúde pública, o ambiente, a qualidade de vida, a protecção do consumo de bens e serviços, o domínio público e o património cultural. Teríamos assim que, a acção popular teria como pedido a cessação judicial da infracção cometida contra o património cultural. Explicitando, tendo-se observado o impedimento da passagem dos peregrinos por um caminho que desde sempre foi usado para a peregrinação ao Santo da Amieira e tendo em consideração que temos em causa uma tradição já secular, entendemos assim que a passagem pelo referido caminho faz parte da própria tradição, isto, numa acepção mais lata de património cultural. São titulares do direito de acção popular quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos, as associações e fundações defensoras dos interesses supra mencionados, isto, frisamos, independentemente de terem ou não interesse directo na demanda. Ainda são também titulares do direito de acção popular, as autarquias relativamente aos interesses de que sejam titulares residentes na área da respectiva circunscrição, **art. 2.º, Lei n.º 83/95.** Nos termos do n.º 2, do art.12.º, da Lei a que se fez referência, coaduna-se com o interesse em causa a acção popular civil que pode revestir qualquer das formas previstas no Código de Processo Civil. Salientamos que, nos processos de acção popular, o autor representa por iniciativa própria, com dispensa de mandato ou autorização expressa, todos os demais titulares dos interesses em causa que não tenham exercido o direito de auto-exclusão. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer sobre o assunto >>-----
-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, 1- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a tentar obter um acordo extra – judicial como proprietário do terreno onde se encontra o caminho em causa, por forma a garantir o desimpedimento do mesmo; 2– Reapreciar o assunto em próxima reunião, após se ter conhecimento do resultado das diligências que irão ser promovidas.**-----

**-----RECLAMAÇÃO SOBRE PREJUÍZOS ALEGADAMENTE CAUSADOS
POR INFILTRAÇÕES EM LOJA DO ESTÁDIO MUNICIPAL / MARIA ODETE
LOPES GUIOMAR.-----**

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte de Junho de dois mil e sete, deliberou por unanimidade, determinar que fosse feita uma inspecção ao local por técnicos da Autarquia, designadamente um engenheiro civil, um arquitecto e um fiscal, por forma a averiguar se a causa das alegadas infiltrações apenas se terá devido a deficiências na construção e conservação da loja, ou antes, se terá ocorrido outra causa que exclua ou atenua a eventual responsabilidade do Município, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente a informação datada de onze (11) de Junho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Por nos ter sido solicitado verbalmente, pelo Senhor Presidente da Câmara, informação acerca do teor da antecedente exposição, cumpre-nos dar nota do seguinte: A petição em apreço consubstancia um pedido de indemnização por parte da arrendatária de uma loja sita em edifício pertencente à Câmara Municipal de Ponte de Sor, por danos provocados, alegadamente, por infiltrações existentes naquele. Por assim ser, afigura-se-nos que o assunto deverá ser analisado à luz dos preceitos que regulam a obrigação de indemnização (arts. 562.º e seguintes do Código Civil) a qual, no caso de se concluir pela sua existência, se fundará em responsabilidade civil contratual. Dever-se-á então, num primeiro momento, averiguar se a obrigação se terá efectivamente constituído no lado passivo da esfera jurídica do Município para, num segundo momento, se averiguar o cômputo dos danos invocados pela peticionária. Quanto ao primeiro momento, dir-se-á que, existindo uma relação contratual (arrendamento) firmada entre o Município e a peticionária, e caso os danos invocados tenham tido como causa directa e imediata a deficiência do estado de construção ou conservação do edifício, o Município responderá perante a lesada, sem prejuízo de poder exercer direito de regresso contra o construtor. Refira-se, desde já, que a resposta à questão técnica de fundo, que é a de saber se os danos em causa tiveram ou não como causa directa e imediata o deficiente estado de construção ou conservação do edifício, não pode ser respondida pelo gabinete jurídico, por incorporar matéria, de todo, estranha às suas

atribuições. A este gabinete, compete enquadrar juridicamente o problema, sendo que, no plano estritamente jurídico, a resposta à questão que se prende com a existência ou não de obrigação de indemnizar não reveste particular complexidade. Concretizando, se a causa dos danos se resume às invocadas infiltrações, e se, por sua vez, a causa das infiltrações é a deficiente construção ou conservação do edifício, a obrigação existe. Se, por outro lado, a causa for diversa, devendo-se, hipoteticamente, a uma conduta da reclamante, a obrigação não existe, podendo também ser mitigada, em função das proporções em que cada uma das partes tenha contribuído para o facto gerador dos danos. (art. 570.º do Código Civil). Assim, para que se possa concluir pela existência ou não da obrigação, entendemos que o assunto deverá, ainda, merecer a apreciação dos técnicos da autarquia que acompanharam e fiscalizaram a construção da obra. Situando-nos agora no segundo ponto do problema, que é o que se prende com o cômputo da indemnização, e isto já no pressuposto de que se conclui pela existência da obrigação de indemnizar, há a referir o seguinte: A medida da indemnização consiste na reposição da situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação, (art.562.º Código Civil). Na impossibilidade de reparação por bens da mesma espécie, isto é, não sendo possível a reconstituição natural, a indemnização terá que ser fixada em dinheiro, (art. 566.º do Código Civil).-----

Para calcular o montante indemnizatório devido há que ter em ponderação não só o prejuízo causado, como os benefícios que a lesada deixou de obter devido à lesão. (art. 564.º, n.º 1, do Código Civil). Esses benefícios, serão os lucros que a lesada deixou de auferir, em virtude de ter ficado impossibilitada de comercializar as peças de roupa em causa, pese embora os mesmos devam ser calculados objectivamente, e não com base nas margens de comercialização por si declaradas. Pois como é sabido, não existem margens de comercialização tabeladas para este tipo de mercadorias, o que reclama uma avaliação objectiva e ponderada, mediante recurso a critérios de equidade, em face do que poderá ser considerado normal em termos de mercado, como, de resto, resulta do n.º 3, do art. 566.º, do Código Civil. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>. Está agora presente novamente todo o processo acompanhado da informação técnica solicitada, datada de dezassete (17) de Julho do corrente ano, subscrita pelos Técnicos da Autarquia, Senhores Manuel João Alves Pimenta Fernandes e Nuno José de Matos Duarte, a qual igualmente se transcreve na íntegra: << Na sequência da reclamação apresentada pela Senhora Maria Odete Guiomar e da deliberação da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 20 de

Junho de 2007, informa-se o seguinte: - Ocorreram infiltrações na loja do Estádio Municipal arrendada à peticionária, tendo as mesmas sido comunicadas ao empreiteiro e reparadas pelo mesmo. – Da avaliação efectuada julga-se que as infiltrações foram motivadas por deficiências na execução da empreitada, tendo-se realizado trabalhos na ligação da laje da cobertura das bilheteiras com a parede divisória das lojas e vedadas as juntas do tijolo maciço localizado por cima das lojas. Por outro lado, também pode ter contribuído para as infiltrações, a deficiente montagem do aparelho de ar condicionado, nomeadamente o tubo de passagem dos cabos de ligação da unidade exterior à interior, que não ficou devidamente vedado e com a inclinação para a interior da loja. – As reparações foram efectuadas pelo empreiteiro, no âmbito da garantia da obra, e incidiram no exterior e interior das lojas; - A intervenção no exterior ocorreu, conforme referido, na laje da pala e na parte superior da parede exterior das lojas. – A intervenção no interior teve por finalidade a reparação das fissuras existentes, limpeza e pintura de paredes. – A verificação dos danos em algumas peças de vestuário existentes na loja, ocorreu no final das reparações no interior da mesma, presumivelmente devido à forma e/ou produto utilizado (lixívia ou derivado) nessa intervenção. – Assim, somos da opinião que os danos verificados nas peças de vestuário não foram motivados directamente pelas infiltrações, mas sim devido às obras de reparação realizadas no interior da loja. Os danos manequim e painel de montra, foram motivados pelas infiltrações, julgando-se que estas terão ocorrido por deficiente execução da obra e por deficiente montagem do aparelho de ar condicionado, sendo de difícil determinação em quanto contribui cada situação, admitindo-se, no entanto, que a deficiente execução das obras seja o motivo principal. À consideração superior >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Notificar o empreiteiro da obra que deverá ser este a assumir a responsabilidade pelos danos causados à peticionária, na parte em que estes foram motivados por deficiências de execução; 2- Informar a peticionária que deverá ser esta a assumir a responsabilidade pelo remanescente dos danos, na parte em que estes foram causados pela deficiente montagem do aparelho de ar condicionado.-----

-----ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – TAXA MUNICIPAL DESTINADA À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCO E À PROTECÇÃO CIVIL.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia dois de Maio de

Maio de dois mil e sete, deliberou por unanimidade, solicitar um parecer sobre o assunto à Engenheira Florestal, Natalina Pereira, que exerce funções na Autarquia, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Da Associação de Municípios do Norte Alentejano, está presente o email datado de dezoito (18) de Abril findo, registado sob o número três mil quatrocentos e noventa e quatro (3494), em vinte (20) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: << Pelo presente levamos ao conhecimento de V. Exa. que a Secretaria de Estado da Administração Interna, a Secretaria de Estado da Administração Local e a Associação Nacional de Municípios Portugueses irão, em parceria, promover a elaboração de um Regulamento Municipal Tipo, com o objectivo de proceder ao enquadramento legal de lançamento de uma Taxa Municipal pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil, nos termos da Lei n.º 53 – E/2006, de 29/12. Sobre esta temática juntamos, em anexo, informação da Direcção – Geral das Autarquias Locais >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado do parecer datado de treze (13) de Julho do corrente ano, subscrito pela Engenheira Natalina Pereira, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O assunto em análise trata-se duma informação técnica enviada pela ANMP, sobre a pretensão de lançamento futuro de uma taxa municipal e o seu possível enquadramento legal, destinado à prevenção e gestão de risco e protecção civil. Pela análise desta proposta, apenas os Municípios que invistam na criação das condições físicas e técnicas para o funcionamento do Gabinete de Protecção Civil, de acordo com a Lei de Bases de Protecção Civil (Lei 27/2006, de 3 de Julho), se encontrarão em condições de beneficiar desta possível taxa. Contudo, uma vez que se trata ainda duma informação técnica sobre este assunto, não existem elementos suficientes para apresentar um parecer mais fundamentado >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, reapreciar o assunto em próxima reunião, quando houver mais informação disponível sobre o assunto.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, RELATIVA À ALIENAÇÃO DE LOTE DE TERRENO, NA ZONA INDUSTRIAL DE PONTE DE SOR À SOCIEDADE BRÁS E DIAS – TRANSPORTES, LDA.-----

-----Está presente o ofício datado de dezanove (19) de Junho de dois mil e sete, de Brás e Dias – Transportes, Lda., com sede na Rua do Polidesportivo, número seis (6), em Tramaga, dando conhecimento que era uma Empresa de Transporte Nacionais e

Internacionais de Mercadorias, e que dispunham de uma frota de três camiões, com as perspectivas de aumento para sete (7) camiões até ao final de dois mil e oito (2008), razão pela qual solicitavam a concessão de um lote de terreno na Zona Industrial de Ponte de Sor, com pelo menos seis mil metros quadrados (6.000 m2). Encontra-se também presente a proposta datada de vinte e três (23) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para satisfação da candidatura da Sociedade BRÁS E DIAS – TRANSPORTES, LDA., propõe-se , conforme determinado no Artigo 10º. Do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno para Implantação de Instalações Industriais, Comerciais, Comerciais e/ou de Serviços na Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, situada a Norte da Linha do Caminho de Ferro a cedência do lote n.º 2 nas seguintes condições:-----

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:-----

BRÁS E DIAS – Transportes, Lda.-----

Rua do Polidesportivo, 6.-----

7400 – 604 Tramaga.-----

2 – TIPO DE EMPREENDIMENTO:-----

Sede e Instalações de apoio a viaturas de transporte de mercadorias.-----

3 – NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO A CRIAR:-----

Propõe-se a criar 4 novos postos de trabalho.-----

4 – VALOR A PAGAR: 4.789,76 m² x 401\$00 = 9.580,38 €.-----

5 – CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA:-----

A cedência definitiva do terreno deve contemplar as seguintes condições:-----

a) É obrigação do comprador **criar e manter** em actividade os postos de trabalho propostos, nos três anos subsequentes à data de emissão da licença de utilização das instalações;-----

b) Em caso de incumprimento do estabelecido na cláusula anterior o comprador fica obrigado a indemnizar a Câmara no montante correspondente à diferença entre o valor pago e o valor do terreno calculado ao preço de 2,50 € (501\$00) o metro quadrado, sendo, então, deduzida a bonificação atribuída em função dos postos de trabalho, efectivamente criados e mantidos;-----

c) Para garantia do cumprimento das obrigações atrás referidas, será constituída hipoteca, sobre o terreno, a favor do Município de Ponte de Sor, a qual será distratada,

caso se verifique que decorrido o prazo de manutenção dos postos de trabalho, esta obrigação foi cumprida >>.-.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara; 2- Remeter o processo ao Sector de Notariado Privativo da Autarquia, por forma a que seja agendada e efectuada a correspondente Escritura de Compra e Venda.-----

-----CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECCÃO AO AMBIENTE DE LONGOMEL – RUA DAS ESCOLAS – VALE DO ARCO / TRABALHOS A MAIS.-----

-----Está presente a informação datada de dezoito (18) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência dos trabalhos referentes à Empreitada em epígrafe, verificou-se a necessidade de executar trabalhos inicialmente não previstos, considerados imprescindíveis ao correcto acabamento da empreitada em epígrafe. Assim, propõe-se a sua aprovação, nesta sequência os mesmos deverão constituir o 1.º Adicional de Trabalhos a Mais (Consultar mapas do Anexo I – Capítulo TM1). O valor do 1.º Adicional de Trabalhos a Mais, cifra-se no montante de 3.671,96 € + IVA. Este valor apurou-se, tendo em consideração a proposta de preços unitários apresentada pelo empreiteiro (Anexo II), referindo-se que os mesmos se consideram adequados aos valores praticados na região. Após medição dos trabalhos, obteve-se: - Trabalhos Normais – 36.547,47 € + IVA; - Trabalhos de Compensação – 2.750,04 € + IVA; - Trabalhos a Menos Final – 7.842,74 € + IVA; - TOTAL (= Valor do Contrato) – 47.140,25 € + IVA; - 1.º Adicional de Trabalhos a Mais – 3.671,96 € + IVA (8% do Contrato Inicial). Resumindo, propõe-se a aprovação dos trabalhos de compensação, relação final de trabalhos a menos, trabalhos a mais e restantes elementos relativos à conta da empreitada. Nesta sequência dever-se-á proceder à formalização do contrato adicional >>.-.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar os Trabalhos a Mais no valor de 3.671,96 € (três mil, seiscentos e setenta e um euros e noventa e seis cêntimos) mais IVA, de acordo com a informação técnica prestada; 2– Aprovar ainda os Trabalhos Normais, os Trabalhos de Compensação

e os Trabalhos a Menos e restantes elementos relativos à conta da empreitada, referidos na mesma informação técnica prestada; 3- Aprovar a Minuta do Contrato de Trabalhos a Mais, relativa ao 1.º Adicional e enviá-la ao Empreiteiro, no sentido de que este possa emitir as eventuais sugestões ou reclamações.-----

-----CONSULTA PRÉVIA PARA A CONCLUSÃO E REPARAÇÃO DE ANOMALIAS NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA FUNDAÇÃO ANTÓNIO PRATES.-----

-----Está presente o Projecto de Decisão Final datado de dezassete (17) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << 1. De acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 153.º, do Decreto – Lei n.º 179/99, de 8 de Junho de 1999, procedeu-se à apreciação das propostas relativas à Consulta Prévia acima referida. 2. Propostas apresentadas: - Arco Frigo, Ar Condicionado – Ventilação, Lda.; - Climapal, Climatização e Electricidade, Lda.; 3. Propostas admitidas: Climapal, Climatização e Electricidade, Lda. 4. Propostas Excluídas: Arco Frigo, Ar Condicionado – Ventilação, Lda, com base na alínea a) do artigo 3, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, porquanto a proposta não ter dado entrada nos Serviços dentro do prazo estabelecido. 4. Critério de apreciação das propostas: No respeito pelas condições estabelecidas para a Consulta Prévia, o critério de adjudicação é o domais baixo preço. 5- Apreciação do mérito das propostas: O valor das propostas apresentadas foi o seguinte: Climapal, Climatização e Electricidade, Lda – 6.650,00 €. 6. Face ao exposto anteriormente e tendo em conta o critério de adjudicação fixado, propõe-se que se adjudique o fornecimento à Empresa Climapal, Climatização e Electricidade, Lda., pelo valor total de 6.650,00 € (Seis mil, seiscentos e cinquenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. 7. Tendo em conta que o presente procedimento se enquadra do disposto no artigo 154.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, propõe-se que seja dispensada a Audiência Prévia dos Interessados >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador João Pedro Amante, a abstenção do Senhor Vereador Isidro Rosa e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Adjudicar a Empreitada de Conclusão**

e Reparação de Anomalias no Sistema de Ar Condicionado, ao concorrente Climapal., Climatização e Electricidade, Lda., pelo valor total de 6.650,00 € (Seis mil e seiscentos e cinquenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 023-02/07010301; 3- Que seja dispensada a realização da Audiência Prévia, de acordo com o artigo 154.º, do Decreto – Lei n.º 179/99, de 8 de Junho.-----

---AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR / TRABALHOS A MAIS.---

-----Está presente a informação datada de vinte e três (23) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Fiscalização, constituída pelo Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil e a Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da correspondência e de reunião mantida com os representantes da Entidade Executante relativamente à medições finais da obra do Aeródromo Municipal, ficou provado que existia na realidade uma omissão nos valores da listagem final enviada para aprovação em reunião de Câmara do dia 27 de Setembro de 2006. Apesar do fosso temporal que separa a aprovação dessas medições e a reclamação por parte do empreiteiro dessa omissão, verifica-se que os trabalhos foram na realidade executados. Desta forma deverão ser considerados para acerto os seguintes valores:-----

- 13.878,78€ + IVA - valor referente a trabalhos realizados no muro de vedação. Conforme listagem que se apresenta, o valor total de trabalhos a mais da mesma natureza acresce para 239.413,08 € + IVA, mantendo-se o valor de trabalhos a menos de 234.059,80 €+ IVA. Desta forma o empreiteiro deverá apresentar um auto de compensação de trabalhos no valor de 8.525,49 € (= [13.878,78 € - (239.413,08 € - 234.059,80 €)]), referente à compensação de trabalhos a mais com trabalhos a menos;---

- O valor remanescente da compensação de trabalhos, que se cifra em 5.353,29 € + IVA (= 239.413,08 € - 234.059,80 €) deverá integrar um contrato adicional de trabalhos a mais. A este valor acresce, ainda, o montante de 6.200,00 € + IVA, referente ao fornecimento do grupo submersível instalado no furo para abastecimento de água do Aeródromo (conforme proposta anexa), este trabalho será de natureza diversa. Assim,

resulta um valor final de trabalhos a mais de 11.553,29€ + IVA (=5.353,29€ +6.200,00€), que deverá integrar o 2.º contrato adicional de trabalhos a mais, o qual corresponde a 0,61% do contrato inicial, o que somando ao anteriormente aprovado totaliza 1,69%. Do exposto propõe-se a aprovação dos valores e relações obtidas assim como a formalização do referido contrato. À consideração superior. >>-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Isidro Rosa e João Pedro Amante e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar os Trabalhos a mais no valor de 11.553,29 € + IVA (onze mil quinhentos e vinte e três euros e vinte e nove cêntimos) mais IVA, de acordo com a informação técnica prestada; 2- Aprovar ainda os restantes trabalhos mencionados na informação técnica prestada; 3- Aprovar a Minuta do Contrato de Trabalhos a Mais, relativa ao 2.º Adicional e enviá-la ao Empreiteiro, no sentido de que este possa emitir as eventuais sugestões ou reclamações.-----

-----AJUSTE DIRECTO PARA ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS – ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA D. MANUEL I.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e três (23) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto se envia para aprovação superior os elementos referentes ao procedimento em epígrafe e a respectiva estimativa orçamental dos trabalhos, que se cifra em 8.178,00 € (sem IVA). Tendo em consideração o valor estimado propõe-se a realização de um Ajuste Directo, devendo para o efeito ser convidadas no mínimo 3 entidades, sugerindo-se as seguintes empresas:-----

-Milora;-----

- Mendes & Gonçalves;-----

- Augusto Santos. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: UM- Aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o Projecto, respeitante ao Concurso referenciado em título; DOIS – Que o respectivo Serviço inicie o Procedimento de Ajuste Directo, conforme proposto, dirigindo convites para apresentação de propostas às empresas indicadas; TRÊS – Nomear como

Fiscal da Obra, o Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, da Câmara Municipal de Ponte de Sor.-----

-----**ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**-----

-----Segue-se a apreciação dos seguintes assuntos, não incluídos na Ordem de Trabalhos, mas que pela necessidade de se obter uma decisão tão breve quanto possível, devido ao cumprimento dos prazos, os mesmos deverão ser objecto de deliberação.-----

-----**1- Pedido de Licença de Palco / Recinto para as Festas Tradicionais de Torre das Vargens / Grupo Desportivo e Ferroviário de Torre das Vargens.**-----

-----**2- Pedido de Emissão de Licença de Ruído, para as Festas Tradicionais de Torre das Vargens / Grupo Desportivo e Ferroviário de Torre das Vargens.**-----

-----**3- Pedido de Emissão de Licença de Arraial, para as Festas Tradicionais de Torre das Vargens / Grupo Desportivo e Ferroviário de Torre das Vargens.**-----

-----**4- Pedido de autorização para colocação de Placa Publicitária em terreno da sua propriedade, frente ao edifício sede, na Avenida da Liberdade, número noventa e dois (92, em Ponte de Sor / Seagril – Comércio de Automóveis, S.A.**-----

-----**Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre os indicados assuntos.**-----

-----**PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO E PALCO, PARA AS FESTAS TRADICIONAIS DE TORRE DAS VARGENS / GRUPO DESPORTIVO E FERROVIÁRIO DE TORRE DAS VARGENS**-----

-----Está presente o requerimento datado de dezoito (18) de Julho dois mil e sete, do Grupo Desportivo e Ferroviário de Torre das Vargens, requerendo o licenciamento do Recinto e Palco para as Festas Tradicionais de Torre das Vargens, que se realizarão nos dias vinte e sete (27), vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de Julho do corrente ano, em

Torre das Vargens, no horário compreendido entre as doze horas (12:00) e as quatro horas (04:00) dos dias seguintes.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir a respectiva Licença de Recinto / Palco, ao Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, para as Festas Tradicionais de Torre das Vargens, mediante o pagamento da respectiva taxa.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA AS FESTAS TRADICIONAIS DE TORRE DAS VARGENS / GRUPO DESPORTIVO E FERROVIÁRIO DE TORRE DAS VARGENS.-----

-----Está presente o requerimento datado de dezoito (18) de Julho dois mil e sete, do Grupo Desportivo e Ferroviário de Torre das Vargens, requerendo a Emissão de Licença Especial de Ruído, para as Festas Tradicionais de Torre das Vargens, que se realizarão nos dias vinte e sete (27), vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de Julho do corrente ano do corrente ano, em Torre das Vargens, no horário compreendido entre as doze horas (12:00) e as quatro horas (04:00) dos dias seguintes.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir a Licença Especial de Ruído, ao Grupo Desportivo e Ferroviário de Torre das Vargens, nos dias mencionados e nos períodos indicados, mediante o pagamento da taxa prevista na alínea b) do número dez (10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE ARRAIAL, PARA AS FESTAS TRADICIONAIS DE TORRE DAS VARGENS / GRUPO DESPORTIVO E FERROVIÁRIO DE TORRE DAS VARGENS.-----

-----Está presente o requerimento datado de dezoito (18) de Julho dois mil e sete, do Grupo Desportivo e Ferroviário de Torre das Vargens, requerendo a Emissão de Licença de Arraial, para as Festas Tradicionais de Torre das Vargens, que se realizarão nos dias vinte e sete (27), vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de Julho do corrente ano do corrente ano, em Torre das Vargens, no horário compreendido entre as doze horas (12:00) e as quatro horas (04:00) dos dias seguintes.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir a respectiva Licença de Arraial, ao Grupo Desportivo e Ferroviário de

Torre das Vargens, para as Festas Tradicionais de Torre das Vargens, mediante o pagamento da respectiva taxa.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PLACA PUBLICITÁRIA EM TERRENO DA SUA PROPRIEDADE, FRENTE AO EDIFÍCIO SEDE, NA AVENIDA DA LIBERDADE, NÚMERO NOVENTA E DOIS (92), EM PONTE DE SOR / SEAGRIL – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia quatro de Julho de dois mil e sete, deliberou por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Pedro Amante e os votos favoráveis dos restantes membros, de acordo com os fundamentos constantes das informações técnicas juntas ao processo, notificar a empresa Seagril para, no prazo de oito dias, contados a partir da data da notificação, proceder à correcção da implantação da placa publicitária em causa, por forma a que esta deixe de ocupar o espaço pertencente ao domínio público municipal, com a cominação de que, em caso de não acatamento, a Câmara Municipal executaria coercivamente o acto, de acordo com a tramitação legalmente prevista para a execução de actos administrativos, cobrando os respectivos custos ao notificado, relativamente ao assunto quer adiante se volta a transcrever na íntegra: << A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, e deliberou por unanimidade, notificar a Empresa Seagril para alinhar o placard divisório pelo limite do logradouro que corresponde ao alinhamento definido pelos muros frontais dos prédios vizinhos, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da notificação, e notificar a mesma Empresa que deve cumprir o Projecto, para o qual solicitou licenciamento por esta Câmara, relativamente à altura de dois metros e cinquenta centímetros do mencionado placard, de acordo com a informação técnica prestada pelos Serviços. Encontra-se agora presente novamente o Processo acompanhado do ofício datado de vinte e três (23) de Junho de dois mil e sete, da Seagril – Comércio de Automóveis, S.A., expressando o total desconhecimento face a hipoteticamente estarem a utilizar o espaço que não faça parte do logradouro que era propriedade da Seagril – Comércio de Automóveis, S.A, e que caso tal facto se verificasse, estariam muitas outras entidades em semelhante situação na Avenida da Liberdade. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Junho de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto, Senhora Maria Fernanda Raposo, a qual

a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente à exposição apresentada, e tal como já referido anteriormente nas informações prestadas em 27 de Março e em 16 de Abril último, de acordo com os elementos de que dispomos, a colocação do referido placard terá sido implantada para além dos limites do prédio do requerente. À consideração superior >>. Também se encontra presente o parecer do Chefe de Divisão de Obras Particulares, Senhor Pedro Álvares, datado de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, referindo que não sendo demonstrado o contrário, julga-se não haver qualquer razão para rever a decisão antes tomada >>. Está agora presente novamente todo o Processo acompanhado da informação datada de vinte e cinco (25) de Julho de dois mil e sete, subscrita pela Fiscalização Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Temos a informar que no dia vinte e cinco (25) de Julho de dois mil e sete (2007), pelas nove horas e quinze minutos (09h:15m), deslocámo-nos à Avenida da Liberdade, n.º 92, onde pudemos constatar que a placa em causa, pertença da firma Seagrill – Comércio de Automóveis, não foi corrigida conforme notificação para o efeito. É o que nos cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Notificar a Empresa responsável pela colocação da referida placa publicitária que, no próximo dia trina e um de Julho do corrente ano, pelas nove horas, os Serviços Operativos da Câmara Municipal irão proceder à sua remoção coerciva, tendo em conta o não acatamento voluntário da determinação administrativa anterior, consubstanciada na deliberação do passado dia quatro de Julho de dois mil e sete; 2– Informar a mesma Empresa que os custos da remoção lhe serão imputados, nos termos dos artigos cento e quarenta e nove e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e que, caso não sejam voluntariamente liquidados, serão cobrados em execução fiscal, que terá por base uma certidão extraída do processo pela própria Autarquia.-----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações

introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e cinco minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.-----

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

Luís Manuel Garcia Laranjeira

João Pedro Xavier Abelho Amante

Isidro Carvalho da Rosa

Luís Manuel Jordão Serra

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

Normando José Pereira Sérgio

